



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1846, de 14 de fevereiro de 2012

SÚMULA – Dispõe sobre a revisão anual sobre os salários dos Servidores da Câmara Municipal em cargos efetivos e comissionados.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná com cargos efetivo e em comissão, em face da revisão salarial concedida ao funcionalismo municipal; com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,50%.

Parágrafo único: Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo Federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º - Aos servidores lotados em cargos efetivos além da reposição prevista no artigo 1º, será acrescido ao salário dos referidos servidores o índice de aumento real de 8% (oito por cento), totalizando um reajuste aos servidores em cargos efetivos o acréscimo de 14,50 % (Quatorze e meio por cento).

Art. 3º - O percentual descrito no artigo anterior é aplicado em atendimento a Lei Municipal nº 1.700/2009.

Art. 4º - Os índices previstos nos artigos 1º e 2º serão aplicados com base no salário recebido pelo respectivo servidor no mês de dezembro de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 14 de fevereiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal